



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Projeto de Lei Legislativo nº 006, de 29 de novembro de 2022

Regula a Obrigatoriedade de Transporte Escolar Público Gratuito para Universitários e Estudantes de Cursos Técnicos e Profissionalizantes do Município de Itajá/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em Curso Superior (3º Grau) e de Cursos Técnicos e Profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao Transporte Municipal Escolar Gratuito.

Parágrafo único. Passa a ser obrigatório o Transporte Gratuito de Alunos Universitários e Estudantes de Cursos Técnicos e Profissionalizantes da Rede Pública ou Privada de Ensino.

Art. 2º O Transporte Escolar Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de Ensino Superior ou Profissionalizante onde estiver matriculado.

§1º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios ou alugados para o transporte coletivo, que atendam critérios mínimos exigidos pela Legislação Brasileira de Trânsito.

Art. 3º Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§1º O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, técnico ou profissionalizante.

§2º No ato do cadastramento, os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação.

- a – Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b – Comprovante de residência;
- c – Cópia de documento de identificação com foto;

§3º O interessado que não efetuar o pedido na Secretaria, somente terá o direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Art. 4º Passa a ser obrigatório do Município, estabelecer os critérios e previsões em sua respectiva Lei Orçamentaria para a aplicação desta Lei no ano Letivo Subsequente à sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2022.

Wlivan Gomes da Silva
Vereador